

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SEI
202400005019700

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do decreto 10.207 da EtapaPreparatória , tendo em vista que se trata de contratação de natureza continuada,e objeto comum.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2023/2024.

1.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade deslocamento dos servidores desta Agência do trabalho à sua casa e vice-versa..

1.5. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos: falta justificada de servidores, atrasos na entrega de demanda,morosidade nos processos.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:

Prestação de Serviços - REDEMOB

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Regime de fornecimento:

2.4. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma de forma parcelada, sob demanda.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.5. A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2.6. A presente contratação é considerada de natureza continuada, porque esta relacionado a rotina diária do servidor.

Justificativa da escolha da solução:

2.7. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETPs, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, conforme Declaração de Exclusividade apresentada pelo fornecedor.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na [leiFederalLicitacoesContratos]. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	805	vale transporte, recarga de créditos inseridos em cartão.	1892

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

22 dias/mês,02 viagens/dias(percurso residência/trabalho e vice-versa).

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

Período	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022
Valor Liquidado	R\$ 4.448,50	R\$ 3.310,90	R\$ 5.308,50	R\$ 5.102,10	R\$ 4.560,30	R\$ 4.629,10	R\$ 4.749,10
VALOR TOTAL LIQUIDADO 2022							R\$ 32.108,50

Período	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
Valor Liquidado	R\$ 5.231,10	R\$ 4.508,70	R\$ 4.921,50	R\$ 3.949,70	R\$ 5.256,90	R\$ 5.041,90	R\$ 4.860,90	R\$ 5.454.70	R\$ 4.826,90	R\$ 4.680,70	R\$ 4.689,30	R\$ 5.065,40
VALOR TOTAL LIQUIDADO 2023												R\$ 58.487,70

Período	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024
Valor Liquidado	R\$ 5.128,49	R\$ 4.792,75	R\$ 4.574,51	R\$ 5.321,15	R\$ 4.440,21
VALOR TOTAL LIQUIDADO 2024					R\$ 24.257,11

Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contratos firmados e atualmente vigentes, referente(s) ao mesmo objeto:

SEI nº 201900028000787.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

Diretoria de Gestão Integrada,Diretoria de Telerradiodifusão.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) ,valor referente a tarifa básica aplicada aos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC.

- 4.2.** O preço total estimado da contratação é R\$ 488.136,00 reais (quatrocentos e oitenta e oito mil e centro e trinta e seis reais), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.
- 4.3.** O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.
- 4.4.** O presente contrato será reajustado toda vez que houver aumento na tarifa geral para os usuários do Transporte coletivo, firmado pela Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, ficando o preço deste vinculado aos praticados no transporte coletivo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1.** Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.
- 5.2.** A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Item.

JUSTIFICATIVA/AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A lei 14133/2021, em seu Art. 25, inciso I, reza o seguinte:
Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
I – aquisição de materiais, de equipamentos, ou de gêneros, ou contratação de serviços que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO: Para o presente caso, a impossibilidade de realizar procedimento licitatório se deve ao fato de que, a prestação de tais serviços é de exclusividade da REDEMOB CONSÓRCIO, conforme documento anexado, informando ser o único agente comercializador do vale transporte – RedeMob Consórcio, incluso nos Autos.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Nos termos do Art. 1º da Lei 7.418/1985 que criou o vale-transporte, cabe a autoridade competente instituir o valor da tarifa a ser cobrada do usuário do transporte coletivo urbano, senão vejamos:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. (Redação dada pela Lei 7.619, de 30.09.1987).

Neste caso, a RMTC, por meio de sua Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, fixou o preço atual em R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Prestação de Serviços - REDEMOB ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
VANUSA DA SILVA RIBEIRO	Gestor de Contrato	62 32017600	vanvan2584@hotmail.com